



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.004.**

*Dispõe sobre a fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2005 à 2008, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Ficam fixados nos termos desta, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2005 à 2008.

**Art. 2º** Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), em parcela única.

**Art. 3º** Fica o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), em parcela única.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito, no caso de assunção de cargo ou função público no Município de Anchieta, deverá optar entre os vencimentos deste ou pelos subsídios fixados nesta lei.

**Art. 4º** Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais nos termos deste artigo, fixado em R\$ 2.974,74 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) em parcela única, fazendo jus o recebimento de 13º e férias.

**Art. 5º** (VETADO)

**Art. 6º** Os recursos necessários à execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento do Município de Anchieta.


*f*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Lei nº 50/2000

Anchieta/ES, 22 de setembro de 2.004.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad